



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 042, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

*DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES JURÍDICOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DAVID LUIZ MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios em que for parte o Município em procedimentos judiciais e extrajudiciais serão repassados aos titulares do cargo de Procurador Jurídico Municipal, mediante rateio em partes iguais, pelo Poder Executivo, através da Secretária da Fazenda.

Parágrafo Único - Para cumprimento do exposto no caput do artigo o produto decorrente dos honorários advocatícios será recolhido através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) junto a Tesouraria Municipal e depositado em conta própria, para repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Art. 2º - Os valores recebidos a título de honorários de sucumbência não integrarão a remuneração dos servidores para nenhum efeito.

Parágrafo Único - O Procurador Jurídico, enquanto licenciado com prejuízo dos vencimentos, não participará da distribuição de honorários advocatícios.



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 16 de setembro de 2010.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de registro de Leis em 16 de setembro de 2010.
Publicado no Quadro de avisos e publicações em 16 de setembro de 2010.


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração